



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 08519/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – LEIS Nº 8.666/93 E Nº 10.520/12 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – RECOMENDAÇÕES - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 03899/2015

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Alhandra

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Marcelo Rodrigues da Costa (Prefeito)

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Pregão Presencial nº 023/2014 e Contratos nºs 064 e 065/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de veículos leves, pesados e horas máquinas em geral para atender a demanda de diversas secretarias pertencentes ao Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores

TIPO: Menor preço

ABERTURA: 06/05/2014

HOMOLOGAÇÃO: 08/05/2014

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: Portaria nº 004/2014 de 02/01/2014.

RECURSOS: Recursos Ordinários (91).

CONTRATADOS: ALMEIDA CARVALHO E CIA LTDA. – ME e CONSTRULIFE CONSTRUÇÕES LTDA. – ME.

VALOR TOTAL: R\$ 1.914.712,00 (Hum milhão, novecentos e quatorze mil, setecentos e doze reais)

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação e dos contratos, vez que o gestor logrou elidir as falhas anotadas inicialmente, a saber: 1) Ausência de pesquisa de preços junto a três empresas do ramo, uma vez que os preços de referência é um item fundamental para orientar o pregoeiro e a equipe de apoio.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e dos contratos decorrentes.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 023/2014 e Contratos nºs 064 e 065/2014, dele decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Alhandra, através do Excelentíssimo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de veículos leves, pesados e horas máquinas em geral para atender a demanda de diversas secretarias pertencentes ao Município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB

Em 15 de Dezembro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO